

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 10bic92j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/04/2025 Projeto de lei nº 750/2025 Protocolo nº 4407/2025 Processo nº 1346/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Isenta do pagamento de pedágio em rodovias estaduais os veículos de propriedade de pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais os veículos de propriedade de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusiva e comprovadamente a veículos legalmente adaptados e conduzidos por pessoas com deficiência física.

Art. 2º Cabe à Administração Pública Estadual expedir o documento comprobatório da isenção, após o devido requerimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo isentar do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso os veículos de propriedade de pessoas com deficiência.

A medida proposta encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e nos princípios da igualdade material e da inclusão social. Pessoas com deficiência enfrentam, cotidianamente, uma série de obstáculos que vão muito além das barreiras físicas — são desafios sociais, econômicos e de mobilidade que precisam ser enfrentados com ações concretas do Poder Público.

A isenção do pedágio representa um pequeno, porém significativo passo para garantir maior autonomia e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

qualidade de vida a essas pessoas. Muitas delas dependem do transporte individual para realizar atividades básicas como tratamento médico, reabilitação, trabalho e educação — especialmente em um estado com dimensões continentais como o nosso, onde o deslocamento rodoviário é muitas vezes a única alternativa viável.

Além disso, é dever do Estado promover políticas públicas que assegurem acessibilidade e inclusão. Diversas unidades da Federação já adotaram medidas similares, reconhecendo que a cobrança de pedágio para pessoas com deficiência representa um ônus injusto e desproporcional.

Além disso, em notícia recente, STF valida lei que libera pedágio para veículos de pessoas com deficiência nas rodovias do Espírito Santo.

O Plenário acelerou o voto do relator, ministro Nunes Marques, para afastar esse argumento. De acordo com o ministro, a norma não trata de matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo, como criação de cargos e aumento de remunerações. Também não foi comprovado no processo que a isenção tenha gerado desequilíbrio econômico-financeiro no contrato de concessão de rodovias estaduais.

Direitos Fundamentais: O colegiado também concluiu que a lei interveio na ordem econômica para dar maior efetividade aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, considerando, em especial, o direito de ir e vir, que, para esse grupo, é geralmente mitigado.

Portanto, ao isentar esses veículos do pagamento de pedágio, o Estado de Mato Grosso estará não apenas cumprindo seu papel constitucional, mas também reafirmando seu compromisso com uma sociedade mais justa, humana e igualitária.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual